

Id:09FEC7BCC52A6609



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-77  
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 01.3904/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E MÁRIO ALVES DOS SANTOS PRÓTESE ODONTOLÓGICA-ME, NA FORMA ABaixo.**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 355, Bairro Centro, Povoado, (Piauí) 3292-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Milton de Cruz Junior, BE-328.542 NDF PE, CPF: 160.744.463-87.

**CONTRATADA:** MÁRIO ALVES DOS SANTOS PRÓTESE ODONTOLÓGICA-ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 18.343.829/0001-06, com endereço sito na Alameda Domingos Jorge Velho, nº 398, Bairro Póli Velho, Teresina/PI, por seu representante legal o Sr. MÁRIO ALVES DOS SANTOS, CPF 247.177.163-87, RG 1259721, e-mail: lapredotomeresina@gmail.com.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, em nome si ajustado e presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL**, regulado pelas normas de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, as disposições da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, em contratado, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob o modalidade Dispensa nº 031/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como a proposta firmada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir o ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pelo autoridade competente (presta) do Setor Financeiro;

**II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - facultar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita conformidade com as suas especificações, com o Instrumento Contratatório e com a sua proposta;

**II** - prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com o orden de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs; e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

**III** - prestar os serviços objeto do contrato em estrita conformidade com as especificações constantes do projeto;

**IV** - arcar com as suas despesas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios distintos do padrão técnico;

**V** - responsabilizar-se pelas danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não confundido ou confundido com a responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua culpa ou negligência, todas as despesas resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas atualizações incidentes ou que tenham o incidido sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura, no se âmbito da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou ativado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do TEBOURO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000/10.102.0005.2111.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: 500/600

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 17.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, no ato, mantendo-se o mesmo percentual de lucro da preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o equilíbrio econômico-financeiro será verificado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da futura de serviços, devendo apresentar planilha de custos detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a futuras entregas, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassado ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo contido para pagamento, não haverá, dentro desse prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de regularização qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o servidor referido anterior, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a preferência de multa e arguição de falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,3% (zero décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou de tomada de preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos faturados ou inativos de longa duração devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porvenhura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, especialmente se de natureza contratual e legal, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Das atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
SETOR DE LICITAÇÃO

Id:10EF231698DC664D



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim  
CNPJ sob nº. 07.166.549/0001-85  
Rua Aristarco Pereira - nº. 88  
CEP: 64.812-000

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lida e achado uniforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 25 de abril de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

MÁRIO ALVES DOS SANTOS PRÓTERE ODONTOLÓGICA-ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Id:0B620D3522B467A5



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 004/2023

Intimado: Município de Água Branca (PI)  
Processo administrativo: 001.0006454/2023  
Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO, PROCEDIMENTOS CILURGICOS ELETIVOS, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ADOS (SUS) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-RUB NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI.  
Fonte de Recursos: Recursos Próprios/Taxas  
Início de Cadastro: 26/04/2023 à 02/05/2023.  
Formulação de consultas e observação de Edital.  
Endereço Eletrônico: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacao/web/>  
Endereço de Sala de CPL: Av. João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca-PI.  
Endereço Eletrônico: [cpl.pmg@terracapital.com](mailto:cpl.pmg@terracapital.com)  
Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 18h30min.

Água Branca (PI), 25 de abril de 2023.

Mário Alves Pereira  
Presidente do CPL

DECRETO MUNICIPAL Nº 04 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

*"Prorroga no âmbito municipal a possibilidade de utilização da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e as disposições dos artigos 1º a artigo 47º da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/2023 prorrogou a possibilidade da utilização da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, após 01 de abril de 2023.

DECRETA

Art. 1º Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Municipal opta por licitar ou contratar diretamente de acordo com as leis Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011 no couber, desde que:

I - A publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

EDMILSON FRANCISCO DE DEUS  
Assinado digitalmente por EDMILSON FRANCISCO DE DEUS-39669149304  
PDF Reader Versão: 1.4.0

II - A opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os respectivos contratos celebrados serão regidos pelas regras previstas nas leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 com as demais leis citadas no caput deste ato normativo.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aroeiras do Itaim-PI, 18 de abril de 2023.

EDMILSON FRANCISCO DE DEUS  
Assinado digitalmente por EDMILSON FRANCISCO DE DEUS-39669149304  
PDF Reader Versão: 1.4.0

Edmilson Francisco de Deus  
Prefeito Municipal



Carimbo de Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato de publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.



Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

IVC  
Instituto Verificador de Comunicação

\*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18



[www.diariooficialterracapital.com.br](http://www.diariooficialterracapital.com.br)



ISSN International Standard Serial Number  
Seguimos os padrões internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.